

---

**PAUTA DA 33ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE 2025**

**09/09/2025**

**Local:** Sala de Reunião da Diretoria, no Edifício Sede da ANEEL, SGAN 603, Módulo I/J, Brasília-DF.

**Início:** 9h

**Previsão:** Provavelmente será a 1º reunião dos novos sabatinados diretores da ANEEL, assim, a 33ª RPO deverá ter menos conteúdo decisório, caracterizando como uma RPO institucional e política.

**I. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS RELATIVOS AOS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO.**

**1. Processo:** 48500.018871/2025-31 **Assunto:** Termo de Intimação nº 22/2025, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF, referente às obrigações da Gold Comercializadora de Energia Ltda. – Gold Energia, acerca de fatos caracterizadores de infração previstos na Resolução Normativa nº 846/2019. **Área**

**Responsável:** Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF.

**Diretor(a)-Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Processo restrito.

**BLOCO DA PAUTA**

**Os itens de 2 a 29 serão deliberados em bloco, conforme o art. 12 da Norma de Organização ANEEL nº 18, revisada pela Resolução Normativa nº 698/2015.**

**2. Processo:** 48500.003675/2025-62 **Assunto:** Proposta de abertura de Consulta Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de Revisão Tarifária Periódica da DME Distribuição S.A. – DMED, a vigorar a partir de 22 de

---

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

novembro de 2025. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR.

**Diretor(a)-Relator(a):** Ivo Sechi Nazareno

Um ponto de divergência nos autos do processo é em relação às perdas de energia da distribuidora, no período de janeiro a dezembro de 2024, seguindo a metodologia prevista no Módulo 7 do PRODIST. O estudo utilizou a Base de Dados Geográfica da Distribuidora (BDGD), que apresentou divergências relevantes em relação ao sistema SAMP, especialmente quanto à energia injetada e ao percentual de perdas. A ANEEL solicitou que a DMED esclareça essas diferenças durante a Consulta Pública.

Os resultados apontaram perdas totais de 5,22% da energia injetada, sendo 4,92% perdas técnicas e 0,29% não técnicas. A maior parte das perdas técnicas ocorreu em redes de média tensão e nos transformadores MT/BT, com destaque para perdas no ferro e no cobre.

Tabela I: Diferenças no Balanço de Energia entre BDGD e SAMP.

Fonte	Energia Injetada (MWh/ano)	Energia Fornecida (MWh/ano)	Perda Total (%)
SAMP	615.871,56	598.256,19	2,86%
BDGD	630.593,11	597.705,74	5,22%

**3. Processo: 48500.004373/2021-88 Assunto: Resultado da Terceira Fase da Consulta Pública nº 61/2021, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de regulamentação da contratação de Reserva de Capacidade, na forma de potência, com base no disposto no Decreto nº 10.707/2021. Área Responsável: Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM.**

**Diretor(a)-Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

Compete ao Poder Concedente, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.848, de 2004, definir reserva de capacidade de geração a ser contratada, com vistas em garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional – SIN. Adicionalmente, o

[WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR](http://WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR)

[CONTATO@FERNANDEPAULA.COM](mailto:CONTATO@FERNANDEPAULA.COM)

☎ (061) 3542-6146

referido Decreto atribui à ANEEL a competência para disciplinar a regulamentação da contratação de reserva de capacidade, no tocante a: (i) forma de rateio dos custos incorridos na contratação; (ii) aplicação de penalidades, em caso de inadimplência, aos agentes que deverão arcar com o ônus da contratação; (iii) definição das diretrizes para estruturação e gestão da Conta de Potência para Reserva de Capacidade – CONCAP e do Contrato de Uso de Potência para Reserva de Capacidade – COPCAP pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; (iv) criação de fundo de garantia para assegurar o pagamento dos agentes de geração envolvidos nessa contratação; (v) a forma de cobrança do Encargo de Potência para Reserva de Capacidade – ERCAP; e (vii) elaboração do COPCAP.

Em 10 de julho de 2024, o MME encaminhou o Ofício nº 178/2024/SNTEP-MME informando sobre Antecipação de Início de Suprimento de Contrato de Reserva de Capacidade para Potência (CRCAP) decorrente do Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2021 (LRCAP de 2021), solicitando ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS que informe, até 15 de julho de 2024, a partir de qual mês de 2025 há a necessidade apontada na Carta CTA-ONS DGL nº 0635/2024 para que a ANEEL possa proceder com as ações para a alteração do início de suprimento da UTE Termopernambuco. Em resposta ao Ofício nº 178/2024/SNTEP-MME, o ONS encaminhou a carta CTA-ONS DGL 1048/2024, de 19 de julho de 2024, informando que a necessidade se dá a partir do mês de outubro de 2025.

Existe urgência e relevância da aprovação das Regras de Comercialização em tela, tendo em vista que, como informado pelo MME, por meio do Ofício nº 135/2025/SNTEP-MME, **o ONS identificou necessidade de potência adicional de 4.275 MW no ano de 2025 e recomendou a disponibilização das usinas termelétricas existentes vencedoras do LRCAP 2021 e que solicitaram antecipação para 2025, a partir de agosto de 2025, com exceção das usinas localizadas nos subsistemas Norte e Nordeste, cuja recomendação é a antecipação do início de suprimento dos respectivos contratos para outubro de 2025, em virtude do esgotamento**

da capacidade de intercâmbio. Tal pedido reforça alegações de alguns parlamentares que há possibilidade de um apagão nacional em breve.

43. No âmbito da 3ª fase da CP 61/2021, a ANEEL recebeu 16 contribuições, de 9 participantes a seguir relacionados, as quais 4 foram aceitas, 2 foram parcialmente aceitas, 5 não foram aceitas e 5 foram consideradas já previstas:

#	Participantes	Aceita	Parcialmente aceita	Não aceita	Já prevista	Total de contribuições
1	ABIAPE	0	1	2	0	3
2	ABSOLAR	0	1	2	0	3
3	CCEE	4	0	0	0	4
4	CONERGE	0	0	0	1	1
5	COCCEN PAULISTA	0	0	0	1	1
6	CONCCCEL	0	0	0	1	1
7	CPFL	0	0	1	0	1
8	ConEDP/ES	0	0	0	1	1
9	CONCEN/MS	0	0	0	1	1
	<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>16</b>

Fonte: Nota Técnica 111, de 11 de julho de 2025.

Manteve-se o rateio do ERCAP pelo consumo líquido máximo horário no mês (max TRC\_ESS), conforme REN nº 1.103/2024, acolhendo melhorias de álgebra propostas pela CCEE e criação de acrônimo agregado para transparência sem expor dados individuais. Rejeitou-se vincular, por norma, o percentual do Fundo de Garantia à ANEEL (a CCEE define mensalmente, por força da REN nº 1.103/2024), mas determinou-se que a CCEE publique e fundamente o percentual aplicado, em observância à publicidade.

Ajustes normativos e recontabilização. Identificaram-se erros materiais na REN nº 1.009/2022 após alterações pela REN nº 1.087/2024; determinou-se a respectiva correção. A proposta de alteração do módulo “Penalidades de Energia” para falta de combustível (1º LRCAP) seguirá em processo próprio atrelado à versão 2026 das Regras (fundamento na REN nº 1.029/2022).

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

(061) 3542-6146

A CCEE deverá encaminhar PdCs ajustados em tomada de subsídios e, se necessário, promover recontabilizações para refletir as Regras finalmente aprovadas.

**4. Processo: 48500.005657/2023-53 Assunto: Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará – Enel CE em face de decisão emitida pela Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, referente a processo de devolução de valores faturados incorretamente por erro de classificação de unidade consumidora. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.**

**Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa**

Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará – Enel CE em face de decisão emitida pela Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE) no processo administrativo VIPROC nº 05192005/2022, referente ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior por erro de classificação de unidades consumidoras sob a titularidade da Município de Várzea Alegre – CE. A ANEEL decide por:

(i) conhecer do recurso interposto pela Enel Distribuição Ceará (CNPJ nº 07.047.251/0001-70), e no mérito, negar-lhe provimento;

(ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE no âmbito do Processo PROC/OUV/12155/2022 (VIPROC Nº 05192005/2022), em sede de juízo de reconsideração;

(iii) determinar que a Enel Distribuição Ceará (CNPJ nº 07.047.251/0001-70), no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado, efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação das unidades consumidoras nº 796293, nº 3592672 e nº 5123353, sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, CNPJ 07.539.273/0001-58, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010 (vigente à época), alterado

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

pelo Despacho ANEEL nº 18/2019, pelo período de 22/12/2017 até a reclassificação, descontados os valores já devolvidos, devendo enviar à SMA os comprovantes; e

(iv) determinar que a Enel Distribuição Ceará (CNPJ nº 07.047.251/0001-70), no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado, efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação das unidades consumidoras nº 3057184, 7204181, 7226977, 7227005 e 7227069, sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, CNPJ 07.539.273/0001-58, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010 (vigente à época), alterado pelo Despacho ANEEL nº 18/2019, pelo período de 17/08/2011 ou a data da ligação se for posterior a 17/08/2011 até a reclassificação, descontados os valores já devolvidos, devendo enviar à SMA os comprovantes.

**5. Processo: 48500.000567/2024-57 Assunto: Recurso Administrativo interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. (Enel Distribuição Rio - Enel RJ) em face do Despacho nº 670/2024, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, que indeferiu os pleitos formulados pela Recorrente de: expurgo dos valores pagos devido a ultrapassagens do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST no ponto de conexão Lagos - 138 kV, ocorridas em novembro e dezembro de 2023; aumento do MUST contratado no ponto de conexão Lagos - 138 kV de 600 MW para 650 MW, nos horários de contratação de ponta e fora de ponta, retroativamente a partir de janeiro de 2024; e redução do MUST contratado no ponto de conexão Campos - 138 kV, de 600 MW para 560 MW, a partir de julho de 2024 nos horários de ponta e fora de ponta. Área Responsável: Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD.**

**Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa**

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

A Enel RJ alegou que a entrada em operação da UTE Marlim Azul, conectada provisoriamente na Subestação Lagos em 345 kV, e o seu posterior despacho pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) teria causado a ultrapassagem do MUST contratado no ponto de conexão Lagos em 138 kV e a diminuição do MUST verificado no ponto de conexão Campos em 138 kV.

ENEL RJ alega que esse despacho da UTE Marlim Azul não é gerenciável pela empresa e que não está relacionado ao atendimento do seu mercado, caracterizando-se como um fluxo passante, solicitou expurgo dos valores pagos devido a ultrapassagens do MUST no ponto de conexão Lagos - 138 kV, ocorridas em novembro e dezembro de 2023, que totalizaram o valor de **R\$ 8.553.774,3011**, bem como aumento do MUST contratado no ponto de conexão Lagos - 138 kV de 600 MW para 650 MW, nos horários de contratação de ponta e fora de ponta, retroativamente a partir de janeiro de 2024 e redução do MUST contratado no ponto de conexão Campos - 138 kV, de 600 MW para 560 MW, a partir de julho de 2024, nos horários de ponta e fora de ponta.

De fato, o despacho da UTE Marlim Azul não é determinado pela Enel RJ e sim pelo ONS. No entanto, era de conhecimento da Enel RJ, desde a publicação do Despacho nº 881, de 22 de março de 2019, que a UTE Marlim Azul iria entrar em operação comercial utilizando a conexão provisória na Subestação Lagos em 345 kV, sendo também conhecida a sua máxima potência despachável. Também era de conhecimento da Enel RJ, desde a publicação do Despacho 1.053, de 14 de abril de 2023, que a UTE Marlim Azul estava autorizada a iniciar a operação em testes da unidade geradora UG1, com 565,5 MW de potência a partir de 15 de abril de 2023, sendo que a operação comercial desta mesma unidade geradora se iniciou em 2 de dezembro de 2023, conforme o Despacho nº 4.695, de 1º de dezembro de 2023. Ressalte-se que a unidade geradora UG1 corresponde à potência total da UTE Marlim Azul, conforme o Despacho nº 881, de 22 de março de 2019.

---

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM  
☎ (061) 3542-6146

Assim, conforme o Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 005/1996, firmado entre a União e a Enel RJ, em seu Sexto Termo Aditivo, Cláusula Terceira, a Enel RJ tem as seguintes obrigações, dentre outras: **(i) operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações; e (ii) adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN), especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção (SEP).**

Em suma, conforme normativos apresentados, é de responsabilidade da Enel RJ avaliar o seu sistema de distribuição e contratar o sistema de transmissão de maneira adequada, havendo incentivos tarifários para que esta obrigação seja cumprida, bem como adequar o seu sistema de distribuição para que opere em conformidade com o planejamento da operação do SIN.

**6. Processo: 48500.005182/2025-67 Assunto: Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Gás do Amazonas – Cigás em face do Despacho nº 151/2025, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE, que transferiu para a J&F Investimentos S.A. a titularidade das Centrais Geradoras Termelétricas – UTEs Aparecida e Mauá 3, localizadas no município de Manaus, estado do Amazonas. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.**

**Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa**

**\* Processo em fase de votação. Deliberação suspensa na 32ª Reunião Pública Ordinária de 2025.**

**Diretor Fernando Mosna se declarou suspeito por conta de sua relação com a J&F.**

7. Processo: 48500.003458/2025-72 Assunto: Recurso Administrativo interposto pela Amazonas Energia S.A., em face do Despacho nº 1.530/2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM, que negou provimento ao requerimento formulado pela Recorrente com vistas à autorização para que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE promovesse o reembolso dos custos da receita fixa após a entrada em operação comercial da Usina Termelétrica - UTE de Iauaretê, Lote B/I, contrato OC nº 109.438/2017 da Oliveira Energia, até que a distribuidora consumisse o estoque de combustível remanescente da usina de geração própria. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

8. Processo: 48500.005899/2025-17 Assunto: Pedido de Impugnação apresentado pela Federal Energia S.A. (UFV Federal Incentivada 50) em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.441ª Reunião, referente à ausência de envio de dados de medição relativos ao mês de outubro de 2024. Área Responsável: Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

9. Processo: 48500.002000/2023-34 Assunto: Requerimento Administrativo, com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G em face do Despacho nº 2.007/2025, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente em face do Auto de Infração nº 2/2022, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e deu outras providências. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

10. Processo: 48500.020874/2025-35 Assunto: Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista com vistas ao ajuste temporário da referência para apuração de Adicional de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – ADCEUST e penalidades referentes à contratação dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST nos pontos de conexão: Bariri, Descalvado, Iacanga, Ibitinga-SE, Penápolis, São Carlos, São Carlos II, Ubarana e Vila Ventura. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

11. Processo: 48500.025513/2025-85 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da SE Narandiba S.A., das áreas de terra necessárias à ampliação da Subestação Brumado II, localizada no município de Brumado, estado da Bahia. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

12. Processo: 48500.026025/2025-95 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Cemig Distribuição S.A. – Cemig-D, das áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Juiz de Fora 8, localizada no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

13. Processo: 48500.025597/2025-57 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. – EMR, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição ALM- NUM SJN1, localizada no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

[WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR](http://WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR)

[CONTATO@FERNANDEPAULA.COM](mailto:CONTATO@FERNANDEPAULA.COM)

☎ (061) 3542-6146

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

14. Processo: 48500.025602/2025-21 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. – EMR, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição ALM-PAO-SEA, localizada no município de Matipó, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

15. Processo: 48500.025595/2025-68 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. – EMR, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição ALM-RIP1-003, localizada nos municípios de Rio Pomba e Tabuleiro, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

16. Processo: 48500.025621/2025-58 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. – EMR, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição NUM-VGL, localizada no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

17. Processo: 48500.025620/2025-11 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Rio – Distribuidora de

---

[WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR](http://WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR)

[CONTATO@FERNANDEPAULA.COM](mailto:CONTATO@FERNANDEPAULA.COM)

☎ (061) 3542-6146

---

Energia S.A. – EMR, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição ALM-SNF, localizada no município de Senador Firmino, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

18. Processo: 48500.025600/2025-32 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. – EMR, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição ALM-MAU2-011, localizada no município de Luisburgo, estado de Minas Gerais. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

19. Processo: 48500.026040/2025-33 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. – ETO, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Bunge II – Pedro Afonso II, que interligará a Subestação Bunge II à Subestação Pedro Afonso II, localizada no município de Pedro Afonso, estado do Tocantins. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

20. Processo: 48500.025603/2025-76 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. – EMT, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Sorriso Alphaville, C1 e C2, que interligará a Linha de Distribuição Sorriso – Ceval à Subestação Sorriso Alphaville, localizada no município de Sorriso, estado de Mato Grosso.

---

[WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR](http://WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR)

[CONTATO@FERNANDEPAULA.COM](mailto:CONTATO@FERNANDEPAULA.COM)  
☎ (061) 3542-6146

---

Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

21. Processo: 48500.023621/2025-13 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial PA, das áreas de terra necessárias à passagem de trecho da Linha de Distribuição Santa Maria - Capanema, localizada no município de Santa Maria do Pará, estado do Pará. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

22. Processo: 48500.023645/2025-72 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial PA, das áreas de terra necessárias à passagem de trecho da Linha de Distribuição Santa Maria - Castanhal, localizada no município de São Francisco do Pará, estado do Pará. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

23. Processo: 48500.024927/2025-97 Assunto: Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Isa Energia Brasil S.A., das áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de Linha de Transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II - Rio das Éguas, C1, na Subestação Correntina, localizadas no município de Correntina, estado da Bahia. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

24. Processo: 48500.025092/2025-92 Assunto: Alteração, a pedido, da Resolução Autorizativa nº 14.965/2023, que trata da Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Asa Branca Transmissora de Energia S.A., das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão João Neiva 2 – Viana 2, que interligará a Subestação João Neiva 2 à Subestação Viana 2, localizada nos municípios de João Neiva, Ibirapu, Fundão, Santa Leopoldina, Cariacica e Viana, estado do Espírito Santo. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

25. Processo: 48500.020736/2025-56 Assunto: Alteração, a pedido, da Resolução autorizativa nº 16.290/2025, que trata da Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., das áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Distribuição Ramal GV-Gerdau e Ramal GV-Taubaté, que interligarão a Linha de Distribuição Aparecida – Taubaté à Subestação GV Brasil, localizadas no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

26. Processo: 48500.002691/2024-57 Assunto: Prorrogação do prazo de pedido de vista referente ao aperfeiçoamento da regulamentação sobre o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, considerando as disposições do Decreto nº 12.068/2024. Área Responsável: Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD.

Diretor(a)-Relator(a): Ricardo Lavorato Tili

Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista: Agnes Maria de Aragão da Costa

27. Processo: 48500.004373/2021-88 Assunto: Prorrogação do prazo de pedido de vista referente aos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres – Abrace, Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia – Abiape, Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias – ABEEólica, Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – Absolar e Casa dos Ventos S.A. em face da Resolução Normativa nº 1.103/2024, que alterou as Resoluções Normativas nº 1.009/2022 e nº 957/2021; estabeleceu as disposições relativas à contratação de Reserva de Capacidade, na forma de potência; aprovou o modelo do Contrato de Uso de Potência para Reserva de Capacidade – COPCAP; e deu outras providências. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista: Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

28. Processo: 48500.000100/2024-15 Assunto: Prorrogação do prazo de pedido de vista referente à avaliação da proposta de alteração do Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em decorrência do Decreto nº 11.835/2023. Área Responsável: Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM.

Diretor(a)-Relator(a): Ricardo Lavorato Tili

Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista: Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

29. Processo: 48500.003665/2022-84 Assunto: Prorrogação do prazo de pedido de vista referente aos Recursos Administrativos interpostos pela Diamante Geração de Energia Ltda. em face dos Despachos nº 1.051/2023 e nº 739/2024, emitidos pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM, que aprovaram os Custos Variáveis Unitários – CVUs do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, para operação em carga plena e em carga reduzida, a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e deram outras providências. Área Responsável: Diretoria - DIR.

[WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR](http://WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR)

[CONTATO@FERNANDEPAULA.COM](mailto:CONTATO@FERNANDEPAULA.COM)

☎ (061) 3542-6146

---

Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa

Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista:: Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

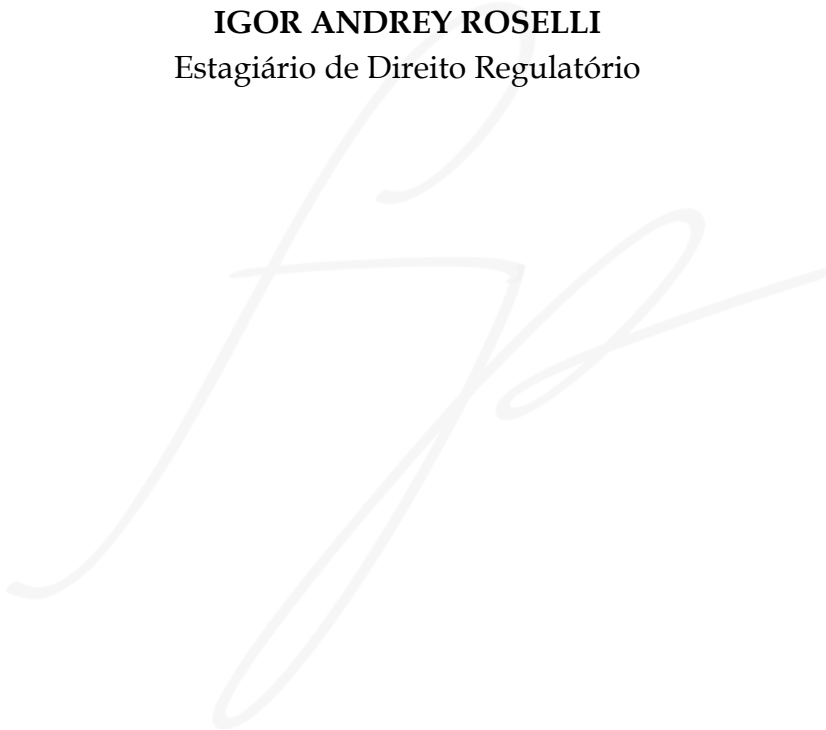
**FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**

Representada por sua Sócia

**OAB/DF n.º 56.513**

**IGOR ANDREY ROSELLI**

Estagiário de Direito Regulatório



---

[WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR](http://WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR)

[CONTATO@FERNANDEPAULA.COM](mailto:CONTATO@FERNANDEPAULA.COM)

(061) 3542-6146